

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000839/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031248/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.012190/2017-60
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE, CNPJ n. 60.979.457/0002-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO COLLANTONIO e por seu Procurador, Sr(a). VALDESIR GALVAN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 01.102.067/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CORREIA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADA EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em Recife/PE.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - 3ª - BANCO DE HORAS**

A Associação de Assistência à Criança Deficiente e o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Pernambuco, acreditando na modernidade das relações entre capital e trabalho, e buscando possibilitar à entidade acordante a manutenção da prestação de serviços constantes da sua finalidade estatutária, além de buscar o nível médio de empregos de seus colaboradores resolvem, através do presente acordo, flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que será administrada através de débitos e créditos, formando-se um BANCO DE HORAS, cuja implantação foi devidamente aprovada entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único - O presente acordo se aplica a todos os trabalhadores, inclusive àqueles contratados em regime de plantão de 12x36, aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 horas diárias, exceto os dispensados da marcação de ponto por liberalidade, aqueles que fazem serviço externo sem controle de horário e os que exercem cargo de confiança.

CLÁUSULA QUARTA - 4ª - BANCO DE HORAS

Conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2017, e na forma do artigo 59, Parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado às partes interessadas firmar Acordo Coletivo para implantação de Banco de Horas. Havendo concordância de ambas as partes quanto a implantação do regime de Banco de Horas, este passa a ser regulamentado nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - 5ª - BANCO DE HORAS

O presente Acordo Coletivo aplica-se somente aos empregados que prestam serviços na unidade estabelecida: Av. Advogado José Paulo Cavalcanti, 155 – Ilha Joana Bezerra – CEP 50.080-810 – Recife – PE – CNPJ 60.979.457/0002-00.

CLÁUSULA SEXTA - 6ª - BANCO DE HORAS

A extensão da jornada deverá ser solicitada com maior antecedência possível, podendo ser até no mesmo dia, desde que seja possível ao empregado o cumprimento de horas suplementares de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites contratuais de um dia com a desnecessidade de labor em outro.

Parágrafo Segundo - As horas laboradas além da jornada contratual serão levadas a crédito no Banco de Horas, devendo ser gozadas ou pagas até 4 (quatro) meses da data da realização do BH a partir da vigência do presente acordo.

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes de trabalho deverão ser previamente acordadas entre as partes, mediante autorização prévia e por escrito do gestor imediato ou interino.

Parágrafo Quarto - Compreende como fechamento do ponto para fins de apuração de horas extras/banco de horas, o período de 11 a 10 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - 7ª - BANCO DE HORAS

Aos trabalhadores com jornada de trabalho em regime 12x36, será autorizada a realização de horas extras, mediante concordância do colaborador e com a observação dos termos da Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - As horas laboradas extraordinariamente em um dia poderão ser pagas como extraordinária, com observância do percentual pactuado na Cláusula Trigésima Quarta, do Acordo Coletivo de Trabalho, ou compensada com folgas em dias a serem combinados entre o colaborador e a chefia, preferencialmente, em dias "ponte" de feriados.



CLÁUSULA OITAVA - 8ª - BANCO DE HORAS

Conforme Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho, "fica assegurado o abono das faltas do empregado, que até o limite de 5 (cinco) dias por ano deixar de comparecer ao trabalho, para fins de hospitalização ou atendimento de urgência, para atender os filhos menores de 14 (quatorze) anos, inclusive adotivo, cuja condição seja declarada em processo judicial". A partir do 6º (sexto) acompanhamento, os colaboradores poderão compensar as horas de ausência conforme pactuado entre o colaborador e o gestor imediato.

Parágrafo Primeiro - A compensação de que trata a segunda parte da Cláusula Oitava, somente será necessária se o empregado se ausentar do trabalho por mais de meio período de trabalho.

Parágrafo Segundo - A compensação poderá se dar através de trabalho extraordinário ou abatimento de eventuais créditos existente em Banco de Horas.

CLÁUSULA NONA - 9ª - BANCO DE HORAS

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo de 4 (quatro) meses da data da realização da hora.

CLÁUSULA DÉCIMA - 10ª - BANCO DE HORAS

A entidade informará com antecedência mínima de 7 (sete) dias aos seus funcionários em quais datas e como ocorrerá a redução compensatória da jornada de trabalho, podendo o prazo ser menor se de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11ª - BANCO DE HORAS

O controle de crédito e débito do Banco de Horas será mensal controlado pelo sistema de folha de pagamento que carrega as informações do sistema de ponto, ambos em conformidade com a Portaria 1510/09 do MTE, e à disposição do empregado e gestor para conferências.

Parágrafo Único - O controle de horas de trabalho em Banco de Horas, se solicitado, deverá ser enviado ao sindicato no final de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12ª - BANCO DE HORAS

Não será considerada como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de seu superior hierárquico, conforme disposição do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sexta deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13ª - BANCO DE HORAS

A compensação será estabelecida na proporção de 1x1 (uma por uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 14ª - BANCO DE HORAS

As horas extras acumuladas pelo empregado serão computadas mensalmente e quitadas até 4 (quatro) meses da data da realização da hora, ou seja, as horas realizadas no período de 11/03/2017 a 10/04/2017, se houver saldo, será pago na folha de pagamento da competência de Agosto/2017.

Parágrafo Primeiro - Os colaboradores que forem admitidos em qualquer época do ano terão o Banco de Horas calculado na data prevista na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Segundo - A compensação poderá ser efetuada: (1) com a redução da jornada diária; (2) com a supressão do trabalho em dias da semana; (3) mediante concessão de folgas adicionais; (4) através de folgas coletivas em dias "pontes" visando a emenda do feriado com a folga semanal, de forma a não prejudicar o desempenho das atividades da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 15ª - BANCO DE HORAS

Quando do fechamento do Banco de Horas, caso o empregado conte com saldo negativo, poderá ter descontado do salário o limite equivalente a 30 (trinta) horas negativas que foram realizadas no mesmo prazo conforme exemplo dado na Cláusula Décima Quarta deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro – Se o limite do desconto de 30 (trinta) horas não for suficiente para quitação do déficit acumulado no Banco de Horas no primeiro quadrimestre de vigência do presente Acordo, o saldo negativo remanescente será prorrogado por mais 4 (quatro) meses.

Parágrafo Segundo - Se no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro, não houver a quitação total do saldo negativo de horas, a empresa fica autorizada a proceder a novo desconto de até 30 (trinta) horas no segundo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 16ª - BANCO DE HORAS

Os atrasos ou faltas injustificadas do empregado não serão levados ao Banco de Horas, assim como marcação de ponto errada, fora do procedimento interno da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 17ª - BANCO DE HORAS

No caso de rescisão contratual, os créditos de horas deverão ser liquidados como horas extras por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, com o adicional previsto em Acordo Coletivo, com reflexos nas férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

Parágrafo Primeiro - O saldo devedor por parte do funcionário será descontado em rescisão de contrato, considerando o mesmo critério de pagamento, porém, até o limite máximo de 30 (trinta) horas, uma vez que eventual saldo devedor é exceção à regra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - 18ª - BANCO DE HORAS

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 19ª - BANCO DE HORAS

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, devendo ser designado dia, hora e local para a reunião mencionada, contando com a prévia anuência da outra parte.

Parágrafo Único - Persistindo a divergência, a parte suscitante poderá recorrer ao Sindicato Profissional e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 20ª - BANCO DE HORAS

Os empregados que vierem a ser admitidos no curso do presente Acordo, farão parte automaticamente do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 21ª - BANCO DE HORAS

No caso de incorporação ou criação de novas Unidades da AACD no território de competência do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Pernambuco, deverá ser realizada assembleia específica para fins de validação do presente Acordo Coletivo, sem a qual não serão aplicadas as regras ora pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - 22ª - BANCO DE HORAS

O presente acordo terá prazo de vigência por 2 (dois) anos, iniciando-se em 01/03/2017. No término do prazo de vigência, será realizada nova Assembleia para renovação do quanto acordado.

Por estarem às partes de acordo com as condições acima mencionadas, firmam o presente.

**CLAUDIO COLLANTONIO
PROCURADOR
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE**

**VALDESIR GALVAN
PROCURADOR
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE**

**EDSON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.